

2.ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, para que prossiga com a emissão da Licença Ambiental Única. OBSERVA-SE a restrição e/ou condicionante constante no PARECER DA GCAP, às fls. 37-40, tal qual "Atender, tempestivamente, as notificações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR".

PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 29 de julho de 2022.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 100061

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
**PORTARIA Nº 75/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e com base no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada n.º 102/2007, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO que o IPAAM, criado pela Lei Estadual n.º 2.367/1995, de 14/12/1995 e estruturado pelo Decreto Estadual n.º 17.033/1996, de 11/03/1996, é uma Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA, que possui como finalidade o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 1.532/1982, de 06/07/1982, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 10.028/1987, de 04/02/1987, estabelece a Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente, e da Proteção aos Recursos Naturais do Amazonas;

CONSIDERANDO as prerrogativas do Decreto Estadual n.º 45.764/2022, de 02/06/2022, que incluiu os artigos 5.º-A e 5.º-B no Decreto Estadual n.º 10.028/1987, de 04/02/1987, regulando o Compartilhamento da Competência de Fiscalização Ambiental prevista no § 1.º do artigo 4.º da Lei Estadual n.º 1.532/1982, de 06/07/1982, do IPAAM à Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, especializada na área ambiental, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM e à Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC-AM, mediante Convênio;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal n.º 9.605/1998, de 12/02/1998, regulada pelo Decreto Federal n.º 6.514/2008, de 22/07/2008, com a tipificação dos crimes e infrações ambientais, que podem ser constatados e autuados por meio de Sistemas Remotos de Informações Geográficas, assim como, discriminando multas, embargos e autuações;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no MEMO Nº 060/2022-DT/IPAAM.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o Perfil dos Profissionais de Segurança Pública necessário a executar ações de Fiscalização Ambiental coordenadas e supervisionadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, atendendo ao § 6.º do art. 5.º-A do Decreto Estadual n.º 10.028/1987, de 04/02/1987, incluído pelo art. 1º do Decreto Estadual n.º 45.764/2022, de 02/06/2022.

Art. 2º Os Profissionais de Segurança Pública tratados nessa Portaria são aqueles relativos aos seguintes Órgãos:

I - A Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, especializada na área ambiental - Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

II - O Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, em circunstâncias que envolvam queimadas ilegais e incêndios florestais; e

III - a Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC-AM.

Art. 3.º O Perfil Profissional para atuar na Fiscalização Ambiental de que trata o art. 1º deve atender os seguintes requisitos:

I - Ser servidor público concursado de carreira;

II - Possuir Curso Superior Completo;

III - Desejável formação em ciências biológicas, ecologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, engenharia agrônoma, agrimensura, engenharia química, bacharelado em química, química industrial, geologia, bacharelado em geografia, engenharia florestal, engenharia ambiental, engenharia de pesca, engenharia sanitária, antropologia, sociologia, gestão ambiental, engenharia civil, medicina veterinária e zootecnia;

IV - Prioritariamente, deve possuir curso de especialização, mestrado ou doutorado;

V - Ter facilidade para o aprendizado na elaboração e preenchimento de peças técnicas (relatórios, notas e pareceres técnicos, formulários e demais documentos), bem como, o manuseio de equipamentos e programas/software geotecnológicos.

Art. 4.º Devem ser designados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e

pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado, os servidores que atendam ao perfil especificado no art. 3º desta Normativa, por meio de Portaria Institucional de cada Órgão devidamente publicada, cumprindo o § 2.º do art. 5.º-A do Decreto Estadual n.º 10.028/1987, incluído pelo art. 1º do Decreto Estadual n.º 45.764/2022.

Parágrafo Único. O profissional designado não poderá durante a vigência da Portaria exercer atividades de consultoria na área ambiental, bem como, outras atividades correlatas.

Art. 5.º Os servidores designados por Portaria permanecerão lotados no seu respectivo Órgão/Setor de origem, cumprindo o § 6.º do art. 5.º-A do Decreto Estadual n.º 10.028/1987, incluído pelo art. 1º do Decreto Estadual n.º 45.764/2022.

Parágrafo Único. Os servidores, durante as várias etapas do processo administrativo deverão ficar sob a supervisão da Gerência de Fiscalização - GEFA.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 29 de julho de 2022.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 100065

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
**EXTRATO/IPAAM/P/Nº 355/2022**

FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, que de acordo com a previsão legal constante nas Portarias nº 019/2020 e nº 120/2020, emitidas pelo IPAAM, referentes ao SID-AM, foram EMBARGADAS as áreas descritas abaixo, conforme Termos de Embargo/Interdição - TEI, para Embargado Não Identificado, em face do desmatamento sem autorização do órgão ambiental competente, constatado remotamente através da Sala de Monitoramento e Operações do IPAAM. PRAZO PARA RECURSO: 20 (vinte) dias contados da data desta publicação. Seguem as descrições na seguinte ordem: Nº PROCESSO; Nº TEI; RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO; RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO; CENTRÓIDE; ÁREA (ha); MUNICÍPIO:

01.01.030201.008409/2022-45; 205/2021-GEFA; 80\_2021; 179/2022-GEFA; 06°58'18,692"S/59°37'29,088"W; 130,9715; Apuí.

01.01.030201.007768/2022-85; 88/2022-GEFA; 254\_2022; 226/2022-GEFA; 07°39'47,327"S/61°31'41,537"W; 365,9740; Manicoré.

01.01.030201.007757/2022-03; 353/2022-GEFA; 831\_2021; 210/2022-GEFA; 08°07'30,57"S/61°23'4,06"W; 79,2315; Novo Aripuanã.

01.01.030201.007876/2022-58; 190/2022-GEFA; 789\_2021; 176/2022-GEFA; 09°42'22,535"S/66°00'55,677"W; 43,02; Lábrea.

01.01.030201.008411/2022-14; 470/2021-GEFA; 77\_2020; 182/2021-GEFA; 06°58'57,80"S/60°04'41,98"W; 108,1367; Apuí.

01.01.030201.007688/2022-20; 38/2022-GEFA; 263\_2022; 213/2022-GEFA; 09°11'39,913"S/65°51'54,992"W; 26,5012, Lábrea.

01.01.030201.007684/2022-41; 37/2022-GEFA; 265\_2022; 212/2022-GEFA; 09°13'45,613"S/65°47'45,578"W; 131,3240; Lábrea.

01.01.030201.007686/2022-30; 36/2022-GEFA; 834\_2021; 211/2022-GEFA; 07°21'50,31"S/61°19'20,40"W; 24,5615; Novo Aripuanã.

01.01.030201.006146/2022-30; 231/2022-GEFA; 015\_2021\_2; 57/2022-GEFA; 06°57'10,715"S/60°08'02,070"W; 123,987089; Apuí.

01.01.030201.006144/2022-40; 234/2022-GEFA; 016\_2021\_2; 59/2022-GEFA; 7°23'43,687"S/60°36'08,917"W; 317,8306; Apuí.

01.01.030201.006143/2022-04; 236/2022-GEFA; 782\_2021; 61/2022-GEFA; 9°01'45,969"S/65°56'16,434"W; 375,535987; Lábrea.

01.01.030201.005905/2022-47; 66/2022-GEFA; 118\_2017\_2020; 37/2022-GEFA; 09°13'07,892"S/65°55'34,136"W; 63,4175; Lábrea.

01.01.030201.007859/2022-10; 00039/2022-IPAAM; 47\_2022; 00038/2022-IPAAM; 06°49'01,81"S/59°24'37,22"W; 25,7033; Apuí.

01.01.030201.007698/2022-65; 00058/2022-IPAAM; 255\_2022; 00057/2022-IPAAM; 06°30'25,7897"S/62°58'06,2731"W; 74,0140; Tapauá.

01.01.030201.007699/2022-00; 00054/2022-IPAAM; 245\_2022; 00053/2022-IPAAM; 07°01'00,1362"S/59°32'44,4115"W; 124,2946; Apuí.

01.01.030201.007700/2022-04; 00053/2022-IPAAM; 825\_2021; 00052/2022-IPAAM; 08°01'09,159"S/61°43'58,5424"W; 28,832773; Manicoré.

Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 28 de julho de 2022.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 100066